

“HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO
FERROSA”

CADERNO DE ENCARGOS

PROC.º 1/HP/DCOP/2017

Artigo 1º - OBJETO

O objeto da presente hasta pública consiste na alienação e envio a destino final de sucata ferrosa e não ferrosa, depositada no Parque Municipal de Materiais e Veículos de Trajouce, sito na Estrada Cabeço Cação em Trajouce pelo período de 3 anos ou até à aquisição de 100.000 Kg de material ferroso e 7.500 Kg de material não ferroso.

Os materiais objeto da presente alienação, são compostos pelas categorias de material ferroso (ferro) e não ferroso (inox, alumínio, cobre e baterias).

Os materiais de sucata a alienar, constituem um resíduo, de acordo com o disposto na alínea ee) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei 64/2008 de 08 de Abril e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho e classificados na lista europeia de resíduos.

Artigo 2º - REMOÇÃO DOS MATERIAIS

1. No sentido de salvaguardar o ambiente e de modo a evitar a dispersão dos materiais durante a carga, transporte e descarga, de harmonia com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, devem ser acauteladas a condições abaixo indicadas:
 - a) Acondicionamento em embalagens ou transporte a granel, em veículo de caixa fechada ou veículo de caixa aberta, com a carga devidamente coberta;
 - b) Todos os elementos de um carregamento devem ser convenientemente arrumados no veículo e escorados, por forma a evitar deslocações entre si ou contra as paredes do veículo;
 - c) Quando, no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos líquidos ou pastosos;
2. A remoção para efeitos de carregamento dos materiais do Parque Municipal de Materiais e Viaturas de Trajouce (PVRT), é efetuada de acordo com a calendarização a fornecer pela Direção Municipal de Apoio à Gestão, Departamento de gestão Financeira e Patrimonial, Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações, mediante fax/e-mail a enviar ao segundo outorgante, de acordo com a necessidade de escoamento dos materiais existentes no Parque de Materiais e Viaturas indicado pelo Município de Cascais;

Artigo 3º - GUIAS DE ACOMPANHAMENTO

1. A remoção será sempre acompanhada por uma guia de acompanhamento de resíduos – Modelo A, emitidas pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, devidamente

preenchida especificando, quer na Parte I – Produtor/Detentor, quer na Parte 3 – Destinatário, a quantidade de resíduos removidos, bem como o respetivo valor em quilogramas.

2. A cópia da guia de acompanhamento de resíduos é, posteriormente, enviada ao Município de Cascais ao cuidado do Direção Municipal de Apoio à Gestão, Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial, Divisão de Assuntos Patrimoniais e Expropriações, devidamente preenchida, na sua totalidade, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 4º - TALÕES DE PESAGEM

1. O adjudicatário tem de possuir uma báscula que emita automaticamente o respetivo talão de pesagem de entrada e saída do material transportado para cálculo da respetiva pesagem, para ser concretizado o exposto no ponto 1 do artigo 2º do Caderno de Encargos.
2. Todos os talões têm que estar devidamente identificados e legíveis com número de série, com vista à introdução dos valores das pesagens serem introduzidos em suporte digital relativamente ao Sistema Integrado do Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIRAPA).
3. Os talões de pesagem à entrada e saída terão de ser enviados juntamente com a cópia da guia de acompanhamento de resíduos devidamente preenchida.

Artigo 5º - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ARREMATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, ou nas cláusulas contratuais, decorrem para a entidade arrematante as seguintes obrigações:

1. Remover os materiais do Parque Municipal de Materiais e Viaturas em Trajouce, de acordo com a calendarização da entidade adjudicante e sempre que solicitado pela mesma, tendo sempre em atenção os períodos e horários indicados para o efeito;
2. Assegurar o transporte e carregamento do material do Parque Municipal de Materiais e Viaturas em Trajouce, no prazo de 10 dias uteis, a contar do contacto da entidade adjudicante para a remoção dos materiais;
3. Garantir o cumprimento dos requisitos legais, relativos ao transporte de resíduos constantes da Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e demais legislação aplicável;
4. Responsabilizar-se por todas e eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do contrato, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável;

5. Responder perante as entidades competentes por qualquer falta ou incumprimento da legislação aplicável ao objeto do presente contrato.
6. Cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte e ao encaminhamento dos resíduos provenientes de demolições e limpezas municipais.

Artigo 6º - OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO ARREMATANTE

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a realizar reuniões com a entidade adjudicante, sempre que o entenda necessário, para assegurar o cumprimento da execução do contrato ou quando solicitado pela entidade adjudicante.

Artigo 7º - PAGAMENTO

1. Após contacto da entidade adjudicante para o endereço de mail ou fax do adjudicatário, para que sejam removidos os materiais, de acordo com o previsto no n.º2 do artigo 5.º, o adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, tem de proceder à liquidação da quantia correspondente à pesagem dos materiais removidos.
2. A liquidação da guia terá de ser efetuada na Tesouraria do Município de Cascais, sita no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, número 118, Piso 1, 2750 – 421 Cascais.
3. O comprovativo do pagamento efetuado pelo adjudicatário, dentro do prazo previsto no n.º 2, deve ser enviado para o seguinte endereço eletrónico: tesouraria@cm-cascais.pt.

Artigo 8º - RESCISÃO DO CONTRATO

Ao Município de Cascais assiste o direito de proceder à rescisão do contrato sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que o adjudicatário deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, nomeadamente ao cumprimento dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

Artigo 9º - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes da execução da presente hasta pública é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 10º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

É aplicável ao presente procedimento de Hasta Pública o regime previsto para as Hastas Públicas no Decreto-Lei n.º 280/2007 de 07 de Agosto, e demais legislação complementar, o Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro e a legislação geral de resíduos contida no Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.